



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00426/13

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Ilda Lopes de Araújo

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
Assinação de prazo para correções. Cumprimento parcial. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01724/16

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho – IPRESMUN.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Ilda Lopes de Araújo.

2.2. Cargo: Zeladora.

2.3. Matrícula: 25.0034-12.

2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura do Município de Nazarezinho.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 014/2012):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

3.2. Autoridade responsável: Francisco Trajano de Figueiredo – Dir. Superintendente do IPRESMUN.

3.3. Data do ato: 04 de setembro de 2012.

3.4. Publicação do ato: Jornal Tribuna do Município, de 04 de setembro de 2012.

3.5. Valor: R\$ 678,00.

4. Relatório: A Auditoria, após análise (fls. 32/33), verificou erro na elaboração dos cálculos, falta do último contracheque e ausência de indicação do cargo e da lotação da servidora na portaria. Citado, o gestor não se pronunciou. Após a Resolução RC2 – TC 00070/13 (fls. 40/41), foi apresentado o Documento TC 21618/13 (fls. 45/52), sanando as inconformidades apontadas no relatório inicial, todavia não foi enviada cópia da portaria retificada, bem como sua respectiva publicação, conforme atestou a Auditoria (fl. 56/57).

5. Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00426/13

VOTO DO RELATOR

A prorrogação do processo pode ser evitada, tendo em vista que documentos dos autos indicam o cargo e a lotação da servidora e tais informações constarão na própria decisão desta Corte de Contas. Cumprida parcialmente a resolução e atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela declaração de cumprimento parcial da decisão, legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00426/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR PARCIALMENTE CUMPRIDA** a Resolução RC2 – TC 00070/13; e **II) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora ILDA LOPES DE ARAÚJO, matrícula 25.0034-12, no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de Nazarezinho, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 014/2012**) e do cálculo de seu valor (fl. 29 e Documento TC 21618/13).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 28 de Junho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO